

Nº PROTOCOLO: 574/B1

Nº PROCESSO: 541/B1

DATA: 05 / 02 / 81

INTERESSADO: CODEMAT E A FIRMA MAQUIGERAL S/A

ASSUNTO: CONTRATO Nº 08/B1-GL ✓

C O D E M A T
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

AUDITADO - TC

CONTRATO DE COMPRA E VENDA Nº
08/81-GL, QUE ENTRE SI FAZEM
A COMPANHIA DE DESENVOLVIMEN-
TO DO ESTADO DE MATO GROSSO -
CODEMAT E A FIRMA MAQUIGERAL
S/A - INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE
MÁQUINAS.

Aos vinte e seis (26) dias do mês de fevereiro do
ano de um mil novecentos e oitenta e um (1981), a Companhia de Desenvol-
vimento do Estado de Mato Grosso - CODEMAT, sociedade de economia mista,
inscrita no CGC/MF 03.474.053/0001-32, sediada no Centro Político Adminis-
trativo - C.P.A., Bloco do Gabinete de Planejamento e Coordenação - GPC.,
nesta Capital, neste ato representada por seus Diretores, doravante deno-
minada simplesmente CONTRATANTE, e a Firma MAQUIGERAL S/A - INDÚSTRIA E
COMÉRCIO DE MÁQUINAS, com CGC/MF nº 61.353.298/0001-08, com loja em Cuiabá,
à Av. Fernando Correa de Costa nº 3.201, Bairro Coxipó, neste ato, re-
presentado por seu bastante procurador, o Sr LUIZ ANTONIO ROSSI, brasilei-
ro, casado, com RG 88-106015-SC, e CPF 003.954.559-87, residente e domici-
liado à rua São Pedro s/n, Jardim Kennedy - Coxipó, nesta Capital, denomi-
nada simplesmente CONTRATADA, resolvem celebrar o presente Contrato que
será regido pelas condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - Do objeto

A CONTRATADA se obriga a vender para a CONTRA-
TANTE, 02 (dois) Painéis individuais de comando e controle, com braço de
sincronismo manual, para operar com grupos geradores com potência de 175
KVA, para o conjunto a vapor de Juína-MT, tudo de acordo com as especifi-
cações técnicas constante do processo nº 541/81, protocolo nº 574/81, e
Tomada de Preço nº 02/81.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do local e prazo de entrega

A CONTRATADA se compromete a entregar o objeto
deste Contrato, devidamente embalado e em perfeito estado de conservação,
em Cuiabá-MT, na loja da CONTRATADA, sito à Av. Fernando Correa de
Costa, 3.201, no prazo de 30 (trinta) a 45 (quarenta e cinco) dias no má-
ximo, a contar da data da expedição da ordem de fornecimento pela CONTRA-
TANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da garantia

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

A CONTRATADA garante à CONTRATANTE, toda o material constante da cláusula primeira, contra defeitos de fabricação ou peças defeituosas, devidamente comprovadas, pelo período de (12) doze meses ou 1000 (mil) horas, prevalecendo o que primeiro ocorrer.

CLÁUSULA QUARTA - Da assistência técnica

A CONTRATADA se compromete a fornecer um perfeito atendimento em assistência técnica, através do escritório matriz, ou das filiais em Campo - Grande-MS, ou Cuiabá, durante a vigência do prazo de garantia, sem qualquer ônus à CONTRATANTE, exceto quanto às despesas de viagem e estadia dos técnicos da CONTRATADA.

CLÁUSULA QUINTA - Do valor e pagamento

O valor global do objeto ora contratado é de R\$ 2.296.200,00 (dois milhões, duzentos e noventa e seis mil e duzentos - cruzeiros), cuja importância será paga contra a entrega dos materiais, já estando incluído nesta, todos os impostos vigentes e as despesas com frete.

PARÁGRAFO ÚNICO - Dos recursos

Os recursos para pagamento do aqui ajustado, correrão à conta do Convênio nº 05/80, firmado entre CODEMAT/SEDECO.

CLÁUSULA SEXTA - Das penalidades

A CONTRATADA pagará à CONTRATANTE, a multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor global deste, para cada dia de atraso na entrega do material, conforme prazo estabelecido na cláusula segunda do presente instrumento.

CLÁUSULA SÉTIMA - Do Apoio logístico

Aplica-se sobre o valor do presente Contrato o procedimento de que trata o Apoio Logístico referente ao ajuste de 10% - (dez por cento) instituído pela Administração da Diretoria de CODEMAT, relativo ao custeio de fiscalização e administração;

CLÁUSULA OITAVA - Da rescisão

A CONTRATANTE, se reserva ao direito de rescindir

dir o presente ajuste, ocorrendo o seguinte:

1. Se a firma:

1.1 - falir, entrar em concordata ou dissolver;

1.2 - desestruar o objeto deste ajuste;

1.3 - deixar de cumprir qualquer das cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA NONA - Do descumprimento das obrigações

As partes se obrigam ao cumprimento total das obrigações aqui contraídas, sob pena de rescisão independentemente de interposição judicial ou extra-judicial, respondendo a parte culpada por perdas e danos.

CLÁUSULA DÉCIMA - De vigência e despesas de registro do Contrato

O presente entrará em vigor após a assinatura pelas partes e registrada no Cartório de Títulos e Documentos da Comarca de Cuiabá-MT e as despesas referente ao registro correrão às expensas da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Do foro

Fica eleito o foro da Comarca de Cuiabá-MT, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios originados deste Contrato, por mais privilégio que outro tenha.

E por estarem justos e Contratados, assinam o presente Contrato em quatro (4) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Cuiabá, 26 de fevereiro de 1981

CONTRATANTE:

OSWALDO DE OLIVEIRA FORTES

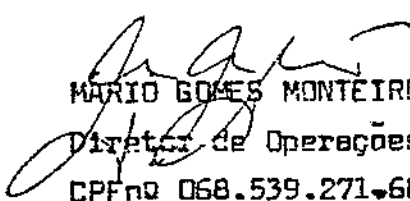
Director Presidente

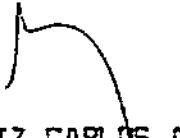
CPF nº 001.723.801-05

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

CONTRATANTE:


GABRIEL JULIO DE MATTOS MULLER
Diretor Superintendente
CPF no 001.950.0051-00

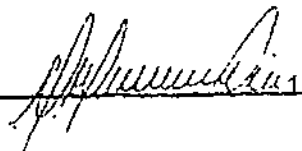

MARIO GOMES MONTEIRO
Diretor de Operações
CPF no 068.539.271-68

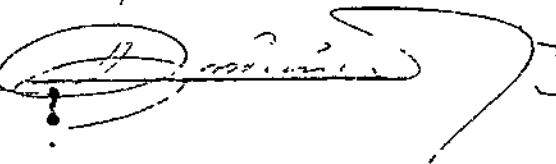

LUIZ CARLOS ARMANI
Diretor Administrativo Financeiro
CPF no 001.728.631-04

CONTRATADA:


LUIZ ANTONIO ROSSI
Procurador
CPF no 003.954.559-87

TESTEMUNHAS:




VLAP/mgr.

C O D E M A T 75523
CONTRATO DE CONTRATO N. 09.03.184
NO CARTEIÃO DE CONTRATO N. 09.03.184
SETOR DE SERVIÇOS AUXILIARES

15 JUN 1981 000193

FI. GERAL

Nº PROTOCOLO: 193/81

Nº PROCESSO: 185/81

DATA: 15 / 01 / 81

INTERESSADO: SUDECO.

ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO CONVÊNIO Nº 116/80, CONFORME OFÍCIO Nº 44/CG/81.



C O D E M A T

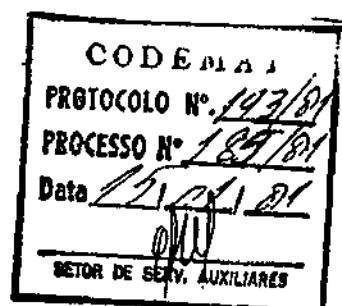
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

LO - Superintendencia do Desenvolvimento da Região Centro Oeste
Estadual em Mato Grosso



OF.Nº 44/CG/81

Cuiabá, 15 de janeiro de 1981



Senhor Diretor Adm. Fin.

Vimos pelo presente encaminhar para controle de V.Sa., cópia do convênio nº 116/80, celebrado entre a SUDECO e o Governo do Estado de Mato Grosso, com a intervenção do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, que objetiva a implantação de sistema de drenagem superficial na cidade de SINOP.

Ao ensejo, renovamos a V.Sa. os nossos protestos de consideração e apreço.

Gabriel Francisco de Mattos Neto
COORDENADOR

Ilmº Sr.

Dr. Luiz Carlos Armani

MD. Diretor Adm. Fin. da CODEMAT

N E S T A /



MINISTÉRIO DO INTERIOR
• SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

CONVÊNIO Nº 116/80

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE E O GOVERNO DO ESTADO DE MATO GROSSO, COM A INTERVENIÊNCIA DO GABINETE DE PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO DO ESTADO DE MATO GROSSO E DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Aos 02 dias do mês de DEZEMBRO de 1980, nesta cidade de Brasília, DF., compareceram as partes entre si justas e convencionadas, a saber: de um lado a Superintendência do Desenvolvimento da Região Centro-Oeste, aqui referida simplesmente SUDECO, Autarquia Federal, vinculada ao Ministério do Interior, com sede em Brasília-DF., Insc. no CGC sob o nº 00069609/0001-17, neste ato representada pelo seu Superintendente RENÉ POMPEO DE PINA, e de outro lado o Governo do Estado de Mato Grosso, aqui referido GOVERNO, pessoa jurídica de direito público interno, Insc. no CGC sob o nº 0350415/0001-44, neste ato representada pelo seu Governador FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS, com a interveniência do Gabinete de Planejamento e Coordenação do Estado de Mato Grosso, doravante denominado GPC/MT, neste ato representado pelo seu titular OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES, e da Companhia de Desenvolvimento do Estado de Mato Grosso, doravante denominada CODEMAT, neste ato representada pelo seu titular MÁRIO GOMES MONTEIRO, que perante as testemunhas e as partes em final assinadas, resolveram

[Assinaturas manuscritas]

célebrar o presente Convênio, que será regenciado pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-Do Objeto

O objeto do presente Convênio é a implantação de sistema de drenagem superficial na cidade de Sinop.

CLÁUSULA SEGUNDA- Da Base Legal

O presente Convênio é regido pelas disposições do § 3º do Art. 13 da Constituição Federal, alínea "b" do § 1º do Art. 10 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967.

CLÁUSULA TERCEIRA-Das Obrigações

As obrigações constituídas pelas partes convenientes e decorrentes deste Convênio são traduzidas em:

I- Da SUDECO

a- repassar os recursos, conforme Cláusula Quarta;

b- publicar o presente instrumento no Diário Oficial da União;

c- acompanhar a execução e avaliação do objeto deste Convênio, com emissão de laudos técnicos parciais e final; e

d- acompanhar e analisar a gestão financeira, através de sua auditoria.

II-Do GOVERNO

a- adotar todas as medidas necessárias à efetiva implantação do objeto deste instrumento;

b- promover, no prazo de 15 (quinze) dias, contados do início da vigência deste Convênio, a licitação

cessária;

c- emitir, no prazo de até 10(dez) dias após julgamento da licitação, a ordem de serviço respectiva;

d- registrar o presente instrumento no Tribunal de Contas do Estado; e

e- apresentar à SUDECO, até 60(sessenta) dias após o vencimento, o certificado final de auditoria do Tribunal de Contas do Estado.

III-Do GPC/MT

a- repassar à CODEMAT os recursos oriundos do presente Convênio; e

b- acompanhar a execução do objeto deste Convênio em toda sua plenitude, dando a assistência necessária à entidade executora.

IV-Da CODEMAT

a- executar, por si ou por meio de terceiros, os trabalhos de que trata a cláusula primeira;

b- propiciar à SUDECO todas as facilidades para que o acompanhamento seja efetivado nos períodos necessários; e

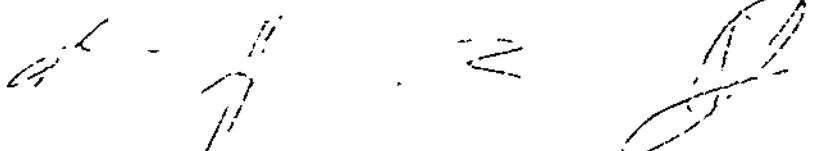
c- apresentar à SUDECO, quando solicitado, relatórios circunstanciados de acompanhamento físico-financeiro dos serviços executados.

CLAUSULA QUARTA- Do Valor e Forma de Liberação

O valor deste Convênio é de Cr\$ 3.500.000,00 (três milhões e quinhentos mil cruzeiros), que será liberado da seguinte forma:

a- a primeira parcela, no valor de Cr\$ 1.025.000,00 (um milhão e vinte e cinco mil cruzeiros), no início da vigência deste instrumento;

b- a segunda parcela, no valor de Cr\$ 525.000,00 (quinhentos e vinte e cinco mil cruzeiros), após





a conclusão do Projeto Técnico;

c- a terceira parcela, no valor de Cr\$ 1.600.000,00 (hum milhão e seiscentos mil cruzeiros), após laudo final elaborado por técnico da SUDECO, comprovando a execução das metas programadas de acordo com o cronograma físico-financeiro; e

d- a quarta e última parcela, no valor de Cr\$ 350.000,00 (trezentos e cinquenta mil cruzeiros), após a apresentação do protocolo de entrega da prestação de contas ao Tribunal de Contas do Estado, atestando a correta e integral aplicação dos recursos liberados.

CLÁUSULA QUINTA- Do Prazo

O prazo deste Convênio é de 12 (doze) meses, a contar de sua assinatura, podendo sua vigência ser prorrogada através de Termo Aditivo, havendo interesse das partes.

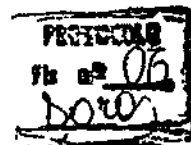
CLÁUSULA SEXTA- Da Origem dos Recursos e do Empenho

Para fiel execução do que aqui se conven-
cionou serão utilizados recursos provenientes da atividade-
0740.183.0091, elemento de despesa 4.1.3.0, cujo empenho re-
cebeu o nº 064 de 26/11/80.

CLÁUSULA SÉTIMA- Da Rescisão e da Denúncia

Este Convênio será rescindido de pleno di-
reito, independentemente de notificação ou aviso, judicial
ou extrajudicial, se um dos convenientes deixar de cumprir
qualquer uma das obrigações aqui estipuladas.

Qualquer uma das partes convenientes poderá
denunciar este Convênio, se a sua execução se tornar legal,
formal ou materialmente impossível. O conveniente, que qui-
ser denunciar o pacto, expedirá aviso com o prazo mínimo
de 30 (trinta) dias. Decorrido esse prazo, será lavrado ter-
mo de rescisão das obrigações contraídas, apurados os hane-
res, se houver, e expedidas as quitações que se fizerem ne-



cessárias.

CLÁUSULA OITAVA- Do Foro

Fica eleito o Foro da circunscrição da Justiça Federal de Brasília, DF., para dirimir toda e qualquer questão que se fundar neste instrumento.

E por estarem assim justos e conveniados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, perante as testemunhas instrumentárias, que também o assinam, para que produza, entre si e seus sucessores, os legítimos efeitos de direito.

FREDERICO CARLOS SOARES DE CAMPOS
Governador do Estado de Mato Gros
so

RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente da SUDECO

OSVALDO DE OLIVEIRA FORTES
Secretário-Chefe do GPC/MT

MÁRIO GOMES MONTEIRO
Presidente da CODEMAT

TESTEMUNHAS:

1-

2-



to

Seta de Op. Trisuceno.

p/as devidas providencias, encaminhando
fotocópia deste aos setores interessados.

Em 20/01/85.

Dir. Adm. Trisuceno.

CODEMAT
FELICIANO PAIAQUÁS - CPA

18 OUT 15 08 82 007102

PROTOCOLO GERAL

N.º PROTOCOLO: 7.102/82

N.º PROCESSO: 6.948/82

DATA 18 / 10 / 82

INTERESSADO: SUDECO.

ASSUNTO: ENCAMINHA COPIA DO PARECER Nº 112/82 DA AUDITORIA DA SUDECO.



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

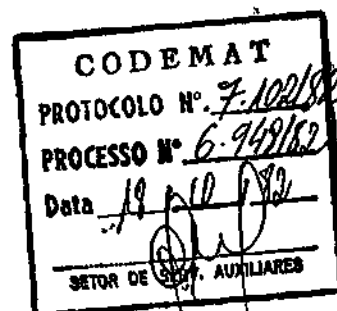


MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso



OF. Nº 988/CG/82

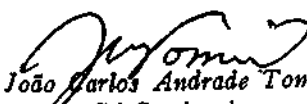
Cuiabá, 18 de outubro de 1982



Senhor Diretor Adm. Fin.

Vimos pelo presente encaminhar para conhecimento de V.Sa., cópia do Parecer nº 112/82 da Auditoria da SUDECO, relacionado com o exame de prestação de contas do convênio nº 23/79, celebrado para Implantação do Cadastro Imobiliário Fiscal e o Cadastro Municipal de Contribuinte do município de Rondonópolis/MT.

À oportunidade, renovamos a V.Sa. nossos protestos de consideração e apreço.

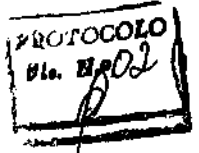

João Carlos Andrade Tomich
Sub-Coordenador
Escritório Estadual da SUDECO/MT

Ilmº Sr.

Dr. Luiz Carlos Armani

MD. Diretor Adm. Fin. da CODEMAT

N E S T A /



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE

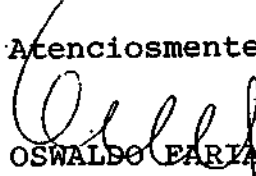
OF. Nº 194/82/AUD

Brasília, 13 de outubro de 1982.

Sr. Coordenador,

Transmito a V.Sa., em anexo, para conhecimento e providências cabíveis do órgão executor, cópia do parecer relacionado com a prestação de contas do Convênio nº 23/79, celebrado para a Implantação do Cadastro Imobiliário Fiscal e o Cadastro Municipal de Contribuintes do Município de Rondonópolis - MT.

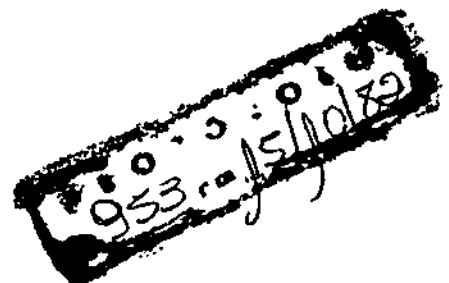
Atenciosamente,


OSWALDO FÁRIA DA SILVA
Auditor-Chefe

Ilmº Sr.

MD. Coordenador do Escritório Estadual de Mato Grosso

Cuiabá/MT



SUDECO**PARECER DE AUDITORIA
PARA BAIXA DE CONVÊNIOS**AUDITORIA
PROTOCOLO
Nº 112/82
112/82

ORGÃO EXECUTOR:

DEGRAM E Prefeitura Municipal de Rondonópolis

ORGÃO QUE PRESTA CONTAS:

DEGRAM.

Nº DO PROCESSO:

1569/78 /

Nº DO PARECER:

112/82 /

OBJETIVOS DO CONVÊNIO:

Implantação do Cadastro Imobiliário Fiscal e o Cadastro
Municipal de Contribuintes do Município de Rondonópolis - MT

OBJETIVOS DO ADITIVO:

CONVÊNIO/ADITIVO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR
Convênio nº 23/79 /	16.03.79 /	12 meses /	700.000,00

EMPENHOS	DATA	FONTE CÓDIGO	VALOR
ANULAÇÃO EMPENHOS			
Nota de Empenho nº 254/79	12.03.79	644-3.1.3.2	700.000,00 PROTOCOLADO em 17.04

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA	SALDO ANTERIOR (Cr\$)	PARCELAS REPASSADAS (Cr\$)	PARCELAS REPROGRAMADAS (Cr\$)
	-	608.000,00	
	PARCELAS APLICADAS (Cr\$)	SALDO DEVOLVIDO (Cr\$)	SALDO NÃO DEVOLVIDO (Cr\$)
	607.700,00	300,00	-

DOCUMENTOS APRESENTADOS
Original do convênio devidamente assinado pelas partes Publicado no D.O.U em 16.03.79 NMRF nº 59/79, valor Cr\$ 374.000,00, em 28.06.79. NMRF nº 67/80, valor Cr\$ 234.000,00, em 24.04.80 Saldo recolhido através do Banco do Brasil, valor Cr\$ 300,00, em 15 de janeiro de 1982 Acórdão nº 1414/81 aprovando o Certificado de Auditoria nº 010/81, no valor de Cr\$ 607.700,00, em 20.04.81 Laudo técnico atestando que as metas previstas foram concluídas, emitido em 26.06.81, assinado pela técnica Sonia Regina A. Montijo.

EXAMES EFETUADOS

O exame foi realizado de acordo com as normas e padrões de Auditoria geralmente aceitos.

PROJ. 0010
DE 11-07
10

OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

Foi recolhido à SUDECO através do Banco do Brasil a importância de Cr\$ 300,00, em 15.01.82.

O saldo no valor de Cr\$ 92.000,00, em poder da SUDECO, sugerimos sua reprogramação.

CONCLUSÃO DOS EXAMES

Face a documentação apresentada e aos exames realizados, sugerimos a baixa contábil do referido convênio.

LOCAL Brasília, DF.,

DATA 26 / 08 / 82

[Assinatura]
Téc. Administrativo
AUDITORIA/SUDECO

DESPACHO DO CHEFE DA AUDITORIA

Sr. Chefe,

Em face dos pareceres emitidos pelos órgãos técnicos envolvidos no assunto, infere-se o cumprimento da meta prevista no convênio. Assim sendo, encaminhe-se ao executor, através do EE/MT, para conhecimento e providências de praxe. Em 13 de Outubro de 1.982

De acordo. Encaminhe-se como proposto.

LOCAL Brasília

DATA 13 / 10 / 1.982

[Assinatura]
ASSINATURA
Oswaldo Otávio de Sáes
Chefe da Auditoria
MINTER - SUDECO

A
DIR. DE F. FIN.

1) encaminhamento e arquivo junto à prestação
de contas (contabilidade)

20/10/82

LG

AO DEPARTAMENTO OPERações FINANCEIRAS/CONTABILIDADE
PARA PROVIDÊNCIAS NECESSÁRIAS.

21/10/82


DAG

Eu

Srta de Contabilidade

p/ os devidos fins.

Em 29/10/82

Olivia

S.O.F.



CODEMAT

4(S-CPA

19 JUL 13 45 82 004763

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 4.763/82

Nº PROCESSO: 4.650/82

DATA 19 / 07 / 82

INTERESSADO: SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO-OESTE



ASSUNTO: SOLICITA A APRESENTAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DOS CONVÊNIOS VENCIDOS, CONFORME RELAÇÃO ANEXA. - OFÍCIO Nº 256/82/SUP

8



C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO

PROTOCOLO
Fl. N.º 12

OF. Nº 256/82/SUP

Brasília, DF., 12 de julho de 1982

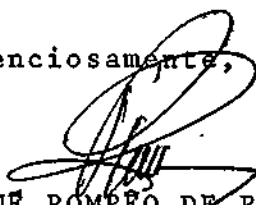
CODEMAT
PROTOCOLO Nº 4763/82
PROCESSO Nº 4680/82
Data 19/7/82
CD. [assinatura]
SETOR DE SERV. AUXILIARES

Senhor Presidente,

Temos a satisfação de dirigir-nos a V. Sa., para solicitar a adoção das providências necessárias, no sentido de ser apresentada a prestação de contas dos convênios vencidos, firmados com essa entidade, constantes da relação anexa.

A presente informação decorre de diligência do Tribunal de Contas da UNIÃO, no âmbito desta Superintendência, com vistas a baixa definitiva dos referidos documentos.

Atenciosamente,


RENÉ POMPEO DE PINA
Superintendente

Ilmº Sr.

Presidente da CODEMAT - Companhia de Desenvolvimento de MT.
Cuiabá - MT

SUDECO / AUDITORIA

LEVANTAMENTO DE CONVÊNIO ATÉ: 30 JUNHO 82

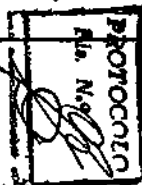
ESTADO
MATO GROSSO

FOL:

Nº DO CONVÊNIO	ÓRGÃO EXECUTOR	OBJETIVO	VIGÊNCIA	POSIÇÃO FINANCEIRA			PRESTAÇÃO DE CONTAS	SALDO A COMPROVAR
				VALOR TOTAL	LIBERADO	A LIBERAR		
116/80	CODEMAT	Implantação do sistema de drenagem superficial na cidade de SINOP POLAMAZÔNIA	01.06.82	3.500.000,00	NO EXERCÍCIO	1.536.500,00	NO EXERCÍCIO	413.500,00
					ATÉ EXERCÍCIO		ATÉ EXERCÍCIO	1.550.000,00
					1.963.500,00			(*)
10/81	CODEMAT	Ajuda financeira a complementação da construção de uma escola de 1º grau no Núcleo urbano/SERVAP-POLAMAZÔNIA	18.03.82	881.719,00	NO EXERCÍCIO	-	NO EXERCÍCIO	100.000,00
					ATÉ EXERCÍCIO		ATÉ EXERCÍCIO	781.719,00
					881.719,00			(*)
11/81	CODEMAT	Ajuda financeira a complementação da construção do hospital em SERVAP POLAMAZÔNIA	18.03.82	810.412,00	NO EXERCÍCIO	-	NO EXERCÍCIO	100.000,00
					ATÉ EXERCÍCIO		ATÉ EXERCÍCIO	710.412,00
					810.412,00			(*)
					NO EXERCÍCIO		NO EXERCÍCIO	
					ATÉ EXERCÍCIO		ATÉ EXERCÍCIO	
					NO EXERCÍCIO		NO EXERCÍCIO	
					ATÉ EXERCÍCIO		ATÉ EXERCÍCIO	
					NO EXERCÍCIO		NO EXERCÍCIO	
					ATÉ EXERCÍCIO		ATÉ EXERCÍCIO	

(*) Em análise no TCE

TOTAL 3.655.631,00



AO D.O.

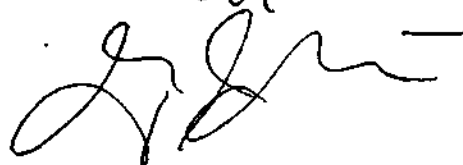
p/ informar

Em 19/07/82



X DP (SAC)

p/ informar.
20/07/82



Assessoria de Gestão Financeira. (Desatenua)

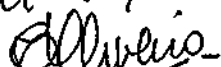
Para atender a solicitações do Sr. Diretor.

Em 21/07/82 
Div. Pro.

Assessoria de Contabilidade

p/ informar.

Em 21/07/82


S.O.F.

25 FEV 16 21 001237

PROTOCOLO GERAL

Nº PROTOCOLO: 1.237/82

Nº PROCESSO: 1.211/82

DATA 25 / 02 / 82

INTERESSADO: S U D E C O.

ASSUNTO: ENCAMINHA CÓPIA DO PARECER Nº 41/82, RELACIONADO COM O ANEXO DE PRE
ÇÃO DE CONTAS DO CONVÊNIO 08/76, CONF. OF. Nº 178/CG/82.

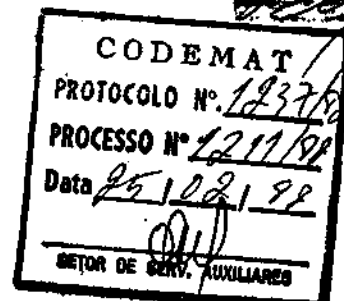
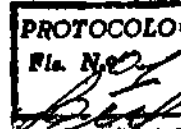


C O D E M A T

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DE MATO GROSSO



MINISTÉRIO DO INTERIOR
SUPERINTENDENCIA DO DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO CENTRO OESTE
Coordenação de Mato Grosso



OF. Nº 178/CG/82

Cuiabá, 18 de fevereiro de 1.982

Senhor Diretor Adm. Financeiro:

Pelo presente, estamos encaminhando para conhecimento de V.Sa., cópia do Parecer nº 41/82, relacionado com o exame de prestação de contas do Convênio nº 08/76.

Sendo só para o momento, renovamos a V.Sa., os nossos protestos de consideração e apreço.


p/ Gabriel Francisco de Mattos Neto
CONDICIONADO

Ilmº Sr.

Dr. Luiz Carlos Armani

MD. Diretor Administrativo Financeiro/CODEMAT

N E S T A

SUDECO

PARECER DE AUDITORIA
PARA BAIXA DE CONVÊNIOS

AUDITORIA

PROTOCOLO

Fls. Nº 99

ÓRGÃO EXECUTOR:

CODEMAT

ÓRGÃO QUE PRESTA CONTAS:

CODEMAT

Nº DO PROCESSO:

S/Nº

Nº DO PARECER:

41/82

OBJETIVOS DO CONVÊNIO:

Promover desenvolvimento suinocultura Região Centro-Oeste

OBJETIVOS DO ADITIVO:

Prorrogação do prazo de vigência por mais doze meses

CONVÊNIO/ADITIVO	DATA	VIGÊNCIA	VALOR grs
Convênio Nº 08/76	31.03.76	12 meses	1.700.000,00
Termo Aditivo	março/77	12 meses	

EMPENHOS	DATA	FONTE	PROTÓCOLO
ANULAÇÃO EMPENHOS		CÓDIGO	Fl. Nº
Nota de Empenho nº 384/76 ✓	10.05.76	1.582-4.1.1.0	1.500.000,00 ✓
Nota de Empenho nº 0385/76 ✓	10.05.76	1.582-4.1.2.0	200.000,00 ✓

DEMONSTRAÇÃO FINANCEIRA	SALDO ANTERIOR (Cr\$)	PARCELAS REPASSADAS (Cr\$)	PARCELAS REPROGRAMADAS (Cr\$)
		975.462,00 ✓	-
	PARCELAS APLICADAS (Cr\$)	SALDO DEVOLVIDO (Cr\$)	SALDO NÃO DEVOLVIDO (Cr\$)
	975.462,00	-	-

DOCUMENTOS APRESENTADOS
✓ Original do convênio devidamente assinado pelas partes ✓ Publicado no D.O.U. em 27.04.76 ✓ Termo Aditivo faltando uma assinatura e não foi publicado no D.O.U. ✓ NMRF nº 07/76, valor Cr\$ 450.000,00, em 11.05.76 ✓ ✓ NMRF nº 09/77, valor Cr\$ 525.462,00, em 23.03.77 ✓ ✓ Certificado de Auditoria nº 013/77, valor Cr\$ 1.797.473,57, aprovado pelo acórdão nº 1.491/77, em 25.07.77 ✓ Laudo Técnico Final atestando que os objetivos do convênio foram alcançados, emitido em 11.02.82

EXAMES EFETUADOS

PROTOCOLO
Fls. Nº 04

O exame foi efetuado de acordo com as normas e padrões de Auditoria geralmente aceitos

OBSERVAÇÕES E RECOMENDAÇÕES

A importância de Cr\$ 1.605.538,27 constante no certificado de auditoria nº 13/77, correu por conta dos recursos da SUDECO.

CONCLUSÃO DOS EXAMES

Face aos exames efetuados e a documentação apresentada, sugerimos a baixa contábil do presente convênio

LOCAL

Brasília, DF.,

DATA

12 / 02 / 82

Assessoria Administrativa
AUDITORIA/SUDECO

DESPACHO DO CHEFE DA AUDITORIA

Em face dos pareceres emitidos pelos Órgãos técnicos envolvidos no assunto, conclui-se que foi atingida a meta prevista do Convênio, que se prende ao presente.

Face ao exposto, encaminhamos ao EXECUTOR, através do EES/MT, para conhecimento e providências necessárias.

LOCAL

BRASILIA, DF.,

DATA

16 / 02 / 1982

Assessoria NS III
AUDITORIA/SUDECO

ASSINATURA

As
S. OP. Fimom.

2
S. Contabilidade
PI conhecimento

c 12/3/82



Ass
S. Contabilidade

p/os devidos fins.

Em 17/03/82

R. Oliveira
S.O.F.